



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0004
F-1884

DELIBERAÇÃO Nº 562 DE 10 DE julho DE 1959.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o horário do funcionamento do Comércio em geral do Município de Duque de Caxias, respeitadas as determinações das leis trabalhistas vigentes, concedido na seguinte regulamentação:

Botequins, Bares, Cafés, Restaurantes, Casas Pastos, Bilhares, Leiterias, Sorveterias, Padarias, Confeitarias.

HORÁRIOS:- Das 5 às 22 horas diàriamente, facultando-se a concessão da licença especial para funcionar fora do horário regulamentar de pois de pagos os emolumentos previstos em lei.

Mercados, Quitandas, Frutas, Engraxates, Casas, Lotéricas, Balas, Açougues, Peixarias, Barbeiros, Cabeleireiros, Salaõ de Beleza.

HORÁRIOS:- Das 8 às 19 horas de segunda-feira a sábado, e das 8 às 12 horas, nos dias de domingo e feriado.

Estabelecimentos Comerciais não especificados nesta lei.

HORÁRIOS:- Das 8 às 19 horas de segunda-feira a sábado permanecendo fechado aos domingos e feriados, exceto o feriado, que coincidirá nos dias de sábado e segunda-feira quando funcionará das 8 às 12 horas.

Parágrafo 1º - Aos domingos e feriados as farmácias e drogarias ficam sob o regime de plantão de acôrdo com a escala que fôr aprovada pela Prefeitura.

Parágrafo 2º - Quando de plantão, as farmácias e drogarias poderão atender fóra do horário estabelecido.

Parágrafo 3º - São consideradas de livre funcionamento as seguintes atividades comerciais:- Nosocômios, Casas de artigos fúnebres, Escritórios, Lavagem, Lubrificação e Borracheiro de Automóveis, Hotéis e Pensões Familiares.

Parágrafo 4º - Ao comércio localizado nos bairros e distritos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

R-0004

F-1885

fica facultado o funcionamento nos dias de domingo e feriado das 8 às 12 horas.

Parágrafo 5º - A inobservância do disposto na presente Lei sujeita a infrator a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e o dôbro na reincidência.

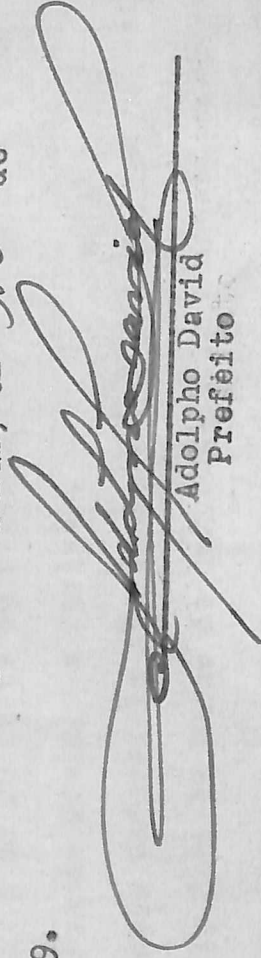
Parágrafo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Deliberação produzirá efeitos a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 10 de

Julho de 1959.



Adolpho David
Prefeito